CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 143/00
Rec. 14.9.2000

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/11

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores, na legislatura que terá início em 2001, perceberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R$ 1.213,48 (hum mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 1.698,87 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Quando licenciado por doença, por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:

I - a ausência de matéria a ser votada;

II - a não realização de sessão:

a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;

b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.

III - o recesso parlamentar.

Art. 7º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

SESSÃO REALIZADA
EM: 28 / 9 / 2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 2/11 São Sebastião do Caí

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes, Especiais ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1° e 2° poderão ser revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 11 - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 14 de setembro de 2000.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
Presidente

Ver. MARIA HELENA NOSCHANG
Vice-Presidente

Ver. CELSO LUIZ DE MORAES
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3/11

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 4 de junho de 1998, apresentamos à consideração dos nobres pares os projetos de lei que fixam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

A Emenda acaba com a divisão dos subsídios em parte fixa e parte variável, no caso dos Vereadores, e fixo mais verba de representação, no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A proposta que ora apresentamos prevê a adequação das normas vigentes à Emenda aprovada. Mantivemos os valores atualmente em vigor porque devemos observar especialmente a capacidade orçamentária do Município e os princípios da moralidade administrativa e da razoabilidade para a determinação de um valor remuneratório condizente com as atividades desenvolvidas pelos cargos em questão. É importante lembrar que a remuneração estipulada para esta legislatura veio, sistematicamente, sendo reajustada nas mesmas épocas e proporções do reajuste da remuneração dos servidores municipais. Não caberia agora modificá-la fixando um reajuste maior do que o recebido pelos servidores municipais.

Acreditamos no bom senso dos nobres colegas. O momento não é oportuno para aumentos de remuneração.

Pedimos a aprovação dos projetos ora encaminhados.

São Sebastião do Caí, 14 de setembro de 2000.

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
Presidente

Verª. MARIA HELENA NOSCHANG
Vice-Presidente

Ver. CELSO LUIZ DE MORAES
1º Secretário

VERA (CÂMARA)

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 08 de junho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cai - 4/11

CIRCULAR Nº 030 - 2000

Fixação de subsídios. Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Estamos anexando anteprojetos de lei que objetivam assessorar a Câmara Municipal na fixação dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Sugerimos um projeto específico para o Prefeito e o Vice-Prefeito e outro para os Secretários Municipais. Destacamos que, embora os subsídios dos Secretários sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara, os mesmos permanecem como cargos de natureza estatutária, inseridos na estrutura administrativa do Executivo e, portanto, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Atendendo as determinações constitucionais, as remunerações de todos os cargos são nominadas de subsídios, inadmitindo-se a previsão de qualquer outra parcela remuneratória (art. 39, § 4º, CF).

Para os Vereadores, embora a Emenda Constitucional nº 25-00, tenha devolvido ao Legislativo a competência exclusiva para fixar seus próprios subsídios, estamos propondo a forma de anteprojeto de lei, pela razão de que a referida emenda somente entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001 (artigo 3º). Permanece vigente, até aquela data, o inciso VI, do artigo 29, com a redação que lhe deu a Emenda nº 19-98, ou seja, o *"subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal."*

É importante destacar que os subsídios a serem [illegible]

sim, o legislador deverá considerar, desde logo, os limites individuais da remuneração do Vereador, correspondentes ao percentual variável de 20% a 75% do subsídio do Deputado Estadual, segundo a população do Município (Art. 29, inciso VI, letras "a" a "f", E.C. 25), bem como os percentuais limitadores da despesa total do Poder Legislativo previstos no art. 29-A. Em particular, impõe-se ressaltar o comando do § 1º, do artigo 29-A, que não permitirá que a Câmara Municipal, a partir de 1º-01-2001, gaste *"mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."* .

Portanto, o Legislativo deverá adequar os recursos que orçamentariamente lhe serão destinados de forma a permitir que seja observada a nova exigência constitucional, a partir da legislatura que se iniciará em 1º-01-2001.

Cordialmente.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

(3)

ANTEPROJETO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAIS



Lei nº .....

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de..... e dá outras providências.

(preâmbulo)

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$..... (..... reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a.....% (..... por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a....% (..... por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedica a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

vide verso.....

ARQUIVO
AMVARC

CÂMARA MUNICIPAL

(4)

Art. 5°. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º- O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º- O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6°. Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º- Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

(5)

ANTEPROJETO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL 8/11

Lei nº.....

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de ..... e dá outras providências.

(preâmbulo)

Art. 1°. O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R$ ..... (.... reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2°. O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3°. Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVO
AMVARC

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

ANTEPROJETO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES 6

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do C.
9/11

Lei nº .....

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de ..... para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

(preâmbulo)

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$ ..... (..... reais)

Outra Sugestão:

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio no valor correspondente a [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

(7)

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Cr.
10/11

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R$ .....

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

[illegible]

(8)

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quinze dias, determinarão a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes [illegible]

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL 11/11

ARQUIVO AMARADO